

**TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1679/2025**

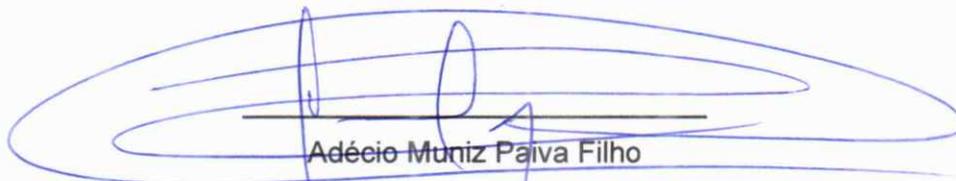
**ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO**, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona o projeto de Lei 018/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº **1679/2025**, de **28 de fevereiro de 2025**, e **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.500, DE 14 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **28 de fevereiro de 2025**.

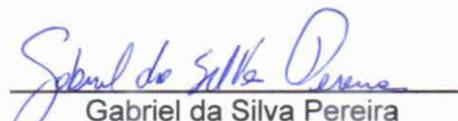
Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 07 de março de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho  
Prefeito Municipal de Ubajara

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira  
Procuradoria Geral do Município  
OAB/CE 50.281

**LEI Nº 1679/2025 DE 07 DE MARÇO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.500, DE 14 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA**, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, especialmente, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e demais legislações correlatas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Altera, em parte a tabela presente no ANEXO I da Lei Municipal 1.500, de 14 de março de 2022, para:

I - Onde lê-se:

| <b>CARGOS COMISSIONADOS</b>                  | <b>QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO</b>  |
|--|---|
| <b>Diretor de Controle Interno da Câmara</b> | <b>Formação em nível superior em Ciências Contábeis, Administração, Economia, com registro regular na entidade de classe.</b> |
| <b>Fiscal de Contratos da Câmara</b>         | <b>Nível médio, técnico ou superior em qualquer área.</b>   |

II - Leia-se:

| <b>CARGOS COMISSIONADOS</b>                        | <b>QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO</b>                                   |
|--|--|
| <b>Assessor Especial de Assuntos Parlamentares</b> | <b>Formação em nível superior ou técnico em qualquer área.</b> |
| <b>Assessor Especial de Comunicação Social</b>     | <b>Nível médio, técnico ou superior em qualquer área.</b>      |

**Art. 2º** - As alterações trazidas no Artigo 1º desta lei se restringem especificamente às nomenclaturas dos cargos ali mencionados e suas respectivas qualificações.

**Art. 3º** - As demais disposições da Lei 1500 de 14 de março de 2022, permanecem inalteradas.

**Art. 4º** - As gratificações concedidas aos cargos cujas nomenclaturas foram alteradas, fixadas na Lei 1.566 de Março de 2023, permanecem as mesmas e deverão ser concedidas aos cargos mencionados nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara,

Em 07 de março de 2025.



**Adécio Muniz Paiva Filho**

Prefeito Municipal de Ubajara - CE